

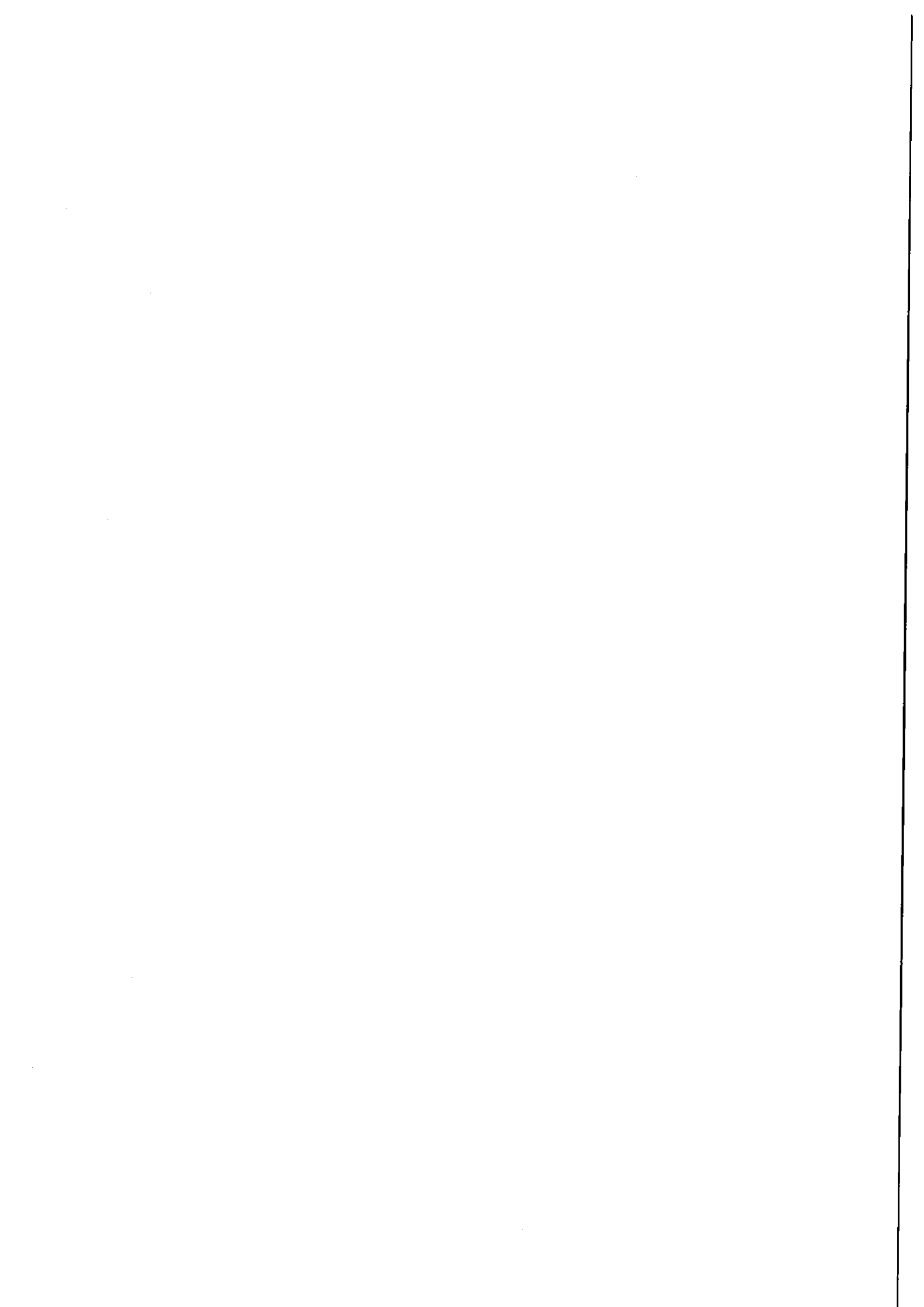
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, RECOLHA DE MONSTROS, LAVAGEM,
DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES"**

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
2014





PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1º Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha de monstros, lavagem, desinfecção e manutenção de contentores e limpeza urbana do concelho de Ponte da Barca.

Cláusula 2º Estimativa do valor da prestação de serviços

- 1 - O preço base, a considerar para esta prestação de serviços é de 72.000,00, IVA excluído.
- 2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3º Local de prestação dos serviços

- 1 - Os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha de monstros e lavagem, desinfecção de contentores, serão prestados no Concelho de Ponte da Barca.
- 2 - O local de deposição dos resíduos será a Estação de Transferência situada no Lugar Paço – Oliveira – Arcos de Valdevez que dista cerca de 6 Km da sede de concelho de Ponte da Barca.

Cláusula 4º Prazo de prestação dos serviços

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**Cláusula 5°
Contrato**

1 - O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7°

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste

Caderno de Encargos;

- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Ponte da Barca e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Ponte da Barca;
- f) Comunicar ao Município de Ponte da Barca, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Indicar a ou as pessoas a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8º Duração do contrato

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o dia seguinte à data da celebração do contrato e durante 180 dias, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponte da Barca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o

destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do contraente público**

Cláusula 10.ª **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ponte da Barca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com os serviços realizados a cada mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª **Condições de pagamento**

1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Ponte da Barca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o Número de Identificação Bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - Pelo não cumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

- uma multa diária de valor igual à razão do preço pelo prazo mensal da adjudicação, até à completa execução dos trabalhos que integram o mesmo.

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, das condições do contrato e caderno de encargos, discriminadas nos números que se seguem, serão determinadas através da seguinte fórmula:
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao prestador de serviços serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município a sua aplicação, sendo a mesma comunicada, por escrito, ao prestador de serviços.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município substituir-se ao prestador de serviços para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação.



8. Nas situações previstas no número anterior para além das sanções pecuniárias supramencionadas serão imputados ao prestador de serviços os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.

9. O prestador de serviços é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e caderno de encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 13.^a
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ponte da Barca pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do prestador de serviços e ou aqueles que em seu nome prestam o serviço, violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço a prestar;

b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;

c) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;

d) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;

e) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

f) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o prestador de serviços.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Execução do contrato



1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 16.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 17.ª

Extinção do contrato

1- São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;

b) A revogação por acordo entre as partes;

c) A resolução por iniciativa do prestador de serviços, bem como da entidade adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto, designadamente o endereço eletrónico, o número de fax e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

Cláusula 20.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 21.^a
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º

131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a Objeto da prestação de serviços

1 - O presente Concurso tem por objeto a prestação de serviços de:

- a) Recolha em toda a área do concelho dos RSU e o seu transporte para a estação de transferência.
- b) Recolha de monstros em toda a área do concelho e o seu transporte para a estação de transferência.
- c) Lavagem, desinfecção e manutenção de todos os contentores em toda a área do concelho e limpeza de área envolvente.

Cláusula 25.^a Características da prestação de serviços

1 - Generalidades – Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços a concurso, fornecendo elementos de base para a elaboração, por parte dos concorrentes, dos respetivos planos de trabalho:

- a) O nível de limpeza deverá ser de excelente qualidade, recolhendo-se todos os resíduos sólidos urbanos existentes nos locais abrangidos pela prestação de serviços;
- b) Os serviços de recolha e transporte deverão ser prestados todos os dias da semana, com a exceção dos domingos e feriados nacionais, salvo se estes últimos ocorrerem às segundas-feiras ou sábados;
- c) Nos locais de descarga dos resíduos (Estação de Transferência situada no Lugar Paço – Oliveira – Arcos de Valdevez), o prestador de serviços deverá sujeitar-se às normas e horários estabelecidos para o funcionamento dessas instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos seus responsáveis. O horário de funcionamento da estação de transferência, à data do presente concurso, é o seguinte:

Segunda a Sábado das 8:00 horas às 23:00 horas

Período de Almoço das 12:30 horas às 13:30 horas

Período de Jantar das 20:00 horas às 21:00 horas

- e) Os custos de deposição dos resíduos nas instalações acima referidas serão suportados

pela entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços deverá garantir a boa execução dos trabalhos e efetuá-los de forma a manter, na medida do possível, os locais de recolha em ótimas condições de higiene e limpeza.

3 - No final da vigência do contrato, a qualquer título, deverá o prestador de serviços entregar em perfeito estado de conservação, todos os contentores existentes na área da prestação de serviços.

4 - Todas as viaturas, afetas à presente prestação de serviços, deverão ser utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor.

Cláusula 26.^a
Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

1 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos sólidos urbanos:

a) Resíduos Sólidos Domésticos - os que são produzidos em habitações, ou em locais que embora não destinados a habitação, a eles se assemelhem.

b) Os Resíduos Sólidos provenientes de estabelecimentos comerciais, turísticos, hoteleiros, escritórios, serviços públicos e similares.

c) Os Resíduos Sólidos procedentes do serviço de limpeza das vias públicas, parques, jardins públicos, feiras, festas, cemitérios, edifícios públicos e escolas.

d) Os Resíduos Sólidos hospitalares equiparados a resíduos sólidos urbanos, ou seja, resíduos sólidos domésticos produzidos em Hospitais, Centros de Saúde e similares não contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos.

e) Os resíduos sólidos produzidos em mercados, atividades culturais e desportivas (imediatamente após a atividade).

f) Monstros - objetos volumosos fora de uso, provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, formam ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção (incluindo os Resíduos de equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE's).

Cláusula 27.^a
Caracterização do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

1 - A recolha de resíduos sólidos urbanos será executada em todo o concelho de Ponte da Barca numa área aproximada de 182,20 Km² servindo uma população residente

aproximada de 12 061 habitantes, com uma captação média de 0,77 Kg/hab/dia, sendo que a recolha na zona urbana da vila será de porta a porta e no restante concelho a recolha será efetuada nos contentores existentes.

2 - As quantidades de RSU recolhidas no ano de 2010 a 2013.

2010	2011	2012	2013
3.633 ton	3.506 ton	3.373 ton	3.396 ton

3 - Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços de higiene urbana, as tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços serão as necessárias à garantia da correta execução dos aludidos serviços, e designadamente as seguintes:

- a) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos em todos os contentores normalizados, colocados na via pública e porta-a-porta de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos, bem como dos resíduos que se encontrem espalhados num raio de pelo menos três metros, dos mesmos, incluindo os que caem durante a operação de recolha;
- b) Efetuar a recolha em contentores normalizados localizados em compartimentos coletivos de resíduos sólidos, nomeadamente os existentes nos Centros Escolares e IPSS's;
- c) Na zona urbana da vila de Ponte da Barca, a recolha dos resíduos será feita porta a porta e nos contentores enterrados indiferenciados de 3000 litros;
- d) Na recolha porta a porta é exigido que a mesma seja efetuada nas condições ótimas de higiene e limpeza, quer por parte das viaturas utilizadas quer por parte do pessoal. A recolha dos sacos deve ser feita com o cuidado necessário, sem que os resíduos se espalhem, sendo o prestador de serviços responsável pela limpeza dos resíduos que, por qualquer motivo, estejam espalhados junto à zona onde se efetua a recolha ou montureiras de sacos;
- e) Assegurar que durante as operações de recolha e transporte não ocorram dispersões ou derrames de resíduos (sólidos e ou líquidos). Caso ocorram estas situações terá o prestador de serviços proceder de imediato à remoção dos resíduos e à limpeza a que haja lugar.

2 - Existem atualmente no Concelho de Ponte da Barca contentores à superfície de 800 litros e contentores enterrados com a capacidade de 3000 litros. O número de contentores por tipologia deverá ser apurado pelos concorrentes no terreno e poderá ser variável de

acordo com o que se entender mais ajustado.

3 - Constituirá obrigação do prestador de serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, etc.) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do prestador de serviços.

4 - Excluem-se do âmbito desta prestação de serviços a recolha:

- a) De produtos de entulho, terras, escombros e resíduos de obras (RCD's);
- b) De resíduos verdes urbanos;
- c) De resíduos hospitalares perigosos;
- d) De resíduos de carácter meramente industrial.

5 - Deverão ainda ser previstos serviços extraordinários de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados não especificados anteriormente (eventos que o município venha a realizar), produzidos na área da prestação de serviços, cuja quantidade e periodicidade não seja atualmente previsível, mas cuja recolha venha a revelar-se ser atribuição da entidade adjudicante.

Cláusula 28.^a

Horários, circuitos e frequência de recolha dos RSU

1 – A recolha deverá ser efetuada, nos termos das cláusulas deste Caderno de Encargos, com os horário, circuitos e frequências de recolha de acordo o plano de recolha de RSU definidos nos Anexos I e II.

2 - A periodicidade de recolha terá que ser a indicada no Anexo I.

3 – A recolha dos RSU definidos no plano de recolha de RSU (Anexo I) deverá ser efetuada da seguinte forma:

- a) **Circuito I (CR1- Circuito Noturno):** Recolha dos resíduos porta a porta e nos contentores enterrados indiferenciados, assinalados no Anexo I, diariamente exceto domingos e feriados nacionais, salvo se estes últimos ocorrerem às segundas-feiras ou sábados.
- b) **Circuito II (CR2):** Recolha dos contentores de 800 litros existentes neste circuito e/ou outros que venham a ser verificada a necessidade de colocação;
- c) **Circuito III (CR3):** Recolha dos contentores de 800 litros existentes neste circuito e/ou outros que venham a ser verificada a necessidade de colocação;

d) **Circuito IV (CR4):** Recolha dos contentores de 800 litros existentes neste circuito e/ou outros que venham a ser verificada a necessidade de colocação. Neste circuito existe ainda um contentor enterrado de 3000 litros, situado na freguesia de Vade S. Tomé;

e) **Circuito V (CR5):** Recolha dos RSU, nos arruamentos mais estreitos dos lugares das freguesias rurais, efetuado com viatura ligeira, nomeadamente na Ermida e Froufe;

f) **Circuito VI (CR6):** Recolha dos RSU, resultantes da atividade da feira (quartas feiras quinzenais);

g) **Circuito VII (CR7):** Volta de reforço efetuada na zona urbana da vila, nos pontos mais críticos. Efetuada às segunda-feiras durante a manhã;

5 - O serviço de recolha e transporte dos resíduos sólidos deverá ser diurno nas freguesias e noturno na Zona Urbana da Vila de Ponte da Barca.

6 - O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que permaneça no interior dos veículos de transporte, exceto no circuito noturno, caso a mesma termine após o fecho da estação de transferência, pelo que somente neste caso os resíduos poderão ser depositados na estação de transferência durante a primeira hora da abertura.

7 - Nos casos em que se revele necessário alterar os horários definidos nos números anteriores, deverão as mesmas ser comunicadas, fundamentadas e submetidas à aprovação da entidade adjudicante. Os referidos horários poderão ainda ser alterados por indicação da entidade adjudicante.

8 - O prestador de serviços deverá garantir a existência de uma viatura ligeira, para apoio na recolha dos RSU, de modo a garantir o acesso a arruamentos mais estreitos e sinuosos sendo as povoações a abranger definidas pelo Município.

9 - Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo prestador de serviços nos itinerários, devem ser previamente comunicados à entidade adjudicante e por esta aprovadas.

10 - Não será permitida a translação dos resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante. Em todo o caso, proceder-se-á ao transladar de forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.

11 - Os veículos de serviço, estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e respeitem a ordem municipal de tráfego.



Cláusula 29.^a
Recolha de monstros e REEE's

- 1 - A periodicidade de recolha terá de ser no mínimo duas vezes por semana, de acordo com o horário e periodicidade definida do plano de recolha de monstros em anexo (Anexo II), devendo abranger toda a área do Concelho de Ponte da Barca.
- 2 - O prestador de serviços deverá garantir a existência de uma viatura ligeira, equipada para a recolha dos mesmos e de modo a garantir o acesso a arruamentos mais estreitos e sinuosos.
- 3 - Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo prestador de serviços nos itinerários, devem ser previamente comunicados à entidade adjudicante e por esta aprovadas.
- 4 - O prestador de serviços deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
- 5 - Durante as operações de recolha e transporte não deverá ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o prestador de serviços proceder de imediato à recolha dos resíduos e limpeza da via pública.
- 6 - Não será permitida a translação dos resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante. Em todo o caso, proceder-se-á ao transladar de forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.

Cláusula 30.^a
Destino final dos resíduos

- 1 - Os RSU monstros e REEE's serão transportados para a Estação de Transferência situada no Lugar Paço – Oliveira – Arcos de Valdevez que dista cerca de 6 Km da sede de concelho.
- 2 - No local do destino final os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento, exploração e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Cláusula 31.^a
Caracterização do serviço de lavagem, desinfeção bacteriológica e manutenção de contentores

- 1 - O prestador de serviços deverá proceder à lavagem e desinfeção de todos os contentores incluindo marcos e tampas dos contentores enterrados, assim como a área

envolvente, após o respetivo vazamento, com uma periodicidade mensal.

3 – O prestador de serviços deverá ainda proceder a lavagem e desinfecção, com a periodicidade que salvguarde as melhores condições de higiene e de salubridade, dos locais onde habitualmente são colocados os sacos de RSU para serem recolhidos porta a porta. Esta periodicidade nunca deverá ser superior a um mês.

4 - A operação de lavagem e desinfecção de todos os contentores, deverá evitar maus cheiros, garantindo-se assim o bom estado de limpeza dos mesmos de acordo com o plano do prestador de serviços, a aprovar pelo Município de Ponte da Barca.

5 - A lavagem e desinfecção dos contentores deverá efetuar-se pelos meios mais adequados e por forma a não causar ruídos incómodos ou escorrências para a via pública.

6 - A lavagem e desinfecção dos contentores deverá ser efetuada "in loco", com camião de lavagem a quente apropriado. Esta operação inclui desodorização, lavagem e desinfecção dos locais e colocação de etiquetas, nos contentores, com a indicação da data de lavagem. A lavagem exterior dos contentores deverá ser complementada com máquina de pressão.

7 - A lavagem e desinfecção dos contentores deverá também ser garantida sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis. Nestas situações deverão ser transportados para uma oficina de lavagem onde se fará uma limpeza integral interior e exterior dos contentores. Para tal operação deve o prestador de serviços ter em reserva os contentores suficientes, para que os locais onde se encontram não fiquem em qualquer instante sem a existência dos mesmos.

8 – O prestador de serviços deverá ter sempre em reserva contentores, em quantidade suficiente, para permitir que se proceda à respetiva substituição ou utilização imediata sempre que tal se revele necessário, quer em situações programadas, quer em situações imprevisíveis (como seja por destruição ou desaparecimento).

9 - O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local apropriado para tal fim e será da responsabilidade do prestador de serviços. No caso de outros eventuais resíduos resultantes da lavagem e desinfecção dos contentores serão estes obrigatoriamente encaminhados para a Estação de Transferência situada no Lugar Paço – Oliveira – Arcos de Valdevez.

10 - O prestador de serviços, deverá efetuar a manutenção de todos os contentores de modo a garantir o seu bom funcionamento, devendo, a expensas suas, proceder à respetiva substituição sempre que a sua manutenção deva fazer-se fora do ponto de recolha ou quando se tornem inutilizáveis.

11 - A manutenção a que se reporta a alínea anterior inclui os serviços e fornecimento, a



expensas suas, de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos contentores (tampas, rodas, asas, etc).

12 - A água para a lavagem dos contentores será da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 32.ª

Equipamentos

1 - O equipamento a utilizar na recolha de resíduos sólidos urbanos, na lavagem e desinfecção dos contentores, deverá possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e responder a todas as disposições legais aplicáveis.

2 - O prestador de serviços deverá utilizar, em perfeito estado de utilização, viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

3 - O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.

4 - As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, comprometendo-se ainda o prestador de serviços a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes.

5 - O prestador de serviços é obrigado a proceder diariamente à limpeza das viaturas e outros equipamentos de transporte de resíduos.

6 - Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão circular em estado perfeito de conservação, pintados e devidamente identificados com o logótipo do prestador de serviços e do Município de Ponte da Barca, nas portas ou em sítio visível, devendo ser utilizados única e exclusivamente para a realização dos trabalhos desta prestação de serviços.

7 - Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas, devem estar em perfeitas condições de funcionamento, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança.

8 - As caixas que equipam as viaturas de recolha de RSU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, para que os resíduos sejam compactados e

comprimidos, devendo ser totalmente estanques, de modo a evitar que haja escorrimentos para a via pública, durante as operações de carga e descarga.

9 – As caixas que equipam as viaturas de recolha RSU deverão permitir a recolha de contentores de superfície e enterrados que se encontram instalados no município.

10 – O prestador de serviços deverá ainda garantir a recolha de RSU de outros contentores enterrados ou semi-enterrados que o Município venha a adquirir, nomeadamente de descarga pelo fundo (contentor ou saco) e/ou sistema de elevação hidráulico mediante tomada de força do camião de recolha.

11 - Não será permitido transferir os resíduos recolhidos de uma viatura para outra, na via pública, exceto em situações extraordinárias, nomeadamente por motivo de avaria ou acidente.

12 - O prestador de serviços deverá apresentar informação relativa aos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes a utilizar na lavagem e desinfeção das viaturas e contentores, devendo ser apresentadas as respetivas fichas técnicas e de segurança dos produtos, os quais serão alvo de aprovação da entidade adjudicante.

13 - O prestador de serviços é obrigado a manter o bom estado de limpeza e funcionamento de todos os contentores.

Cláusula 33.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 - O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

5 - O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.

6 - Deverá ser discriminado pelo prestador de serviços a lista de pessoal que estará afeta à prestação de serviços, relativamente à sua quantificação e categoria.

Cláusula 34.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - O prestador de serviço será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais nomeadamente:

a) É responsável pela gestão de todos os serviços, para que o funcionamento seja o mais adequado.

b) O prestador de serviços assumirá todos os gastos que a prestação de serviços origine.

c) O prestador de serviços assumirá total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço.

d) O prestador de serviços assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento.

Cláusula 35.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

1 - Os serviços prestados pelo prestador de serviços são fiscalizados pelo Município de Ponte da Barca , que poderão efetuar as inspeções que, para o efeito, considere necessárias.

2 - Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 36.^a

Seguro de responsabilidade civil

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim

quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 38.^a
Dever de informação

1 - Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante o Município de Ponte da Barca a:

- a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar-lhe informação sobre a deteção de lixeiras ou de descargas clandestinas de resíduos;
- c) Dar informação sobre a qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.
- e) Enviar registos de anomalias e ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, em que se mencione a identificação do local e as suas causas, designadamente:
 - i. Não remoção de RSU;
 - ii. Contentores danificados, avariados o e ou vandalizados;
 - iii. Lavagem de equipamentos não efetuadas;
 - iv. Falta de pesagem dos resíduos recolhidos;
 - v. Deteção de situações de incumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos do Município de Ponte da Barca;
 - vi. Acidentes envolvendo as viaturas ou pessoal;
 - vii. Deteção de não conformidades na recolha de RSU indiferenciados;
 - viii.. Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos da prestação de serviços.
- f) Dar conhecimento das viaturas afetas a prestação de serviço (nomeadamente marca, modelo e matrícula);

2 - Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por



escrito.

3 - Após a adjudicação deverá o prestador de serviços, indicar um diretor técnico que deverá servir de interlocutor entre este e a entidade adjudicante, sempre que solicitado, devendo ser substituído em caso de indisponibilidade daquele. Para o efeito deverá ser a entidade adjudicante ser notificada de tal substituição com a antecedência devida.

Cláusula 39.^a Relatórios

1 - O prestador de serviços deve apresentar a partir da data de início da prestação de serviços e até ao fim da respetiva vigência, os seguintes relatórios:

a) Relatórios mensais;

i. Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora, e n.º do ticket, emitido pela Estação de Transferência ou Aterro Sanitário. Este relatório deverá fazer-se sempre acompanhar dos respetivos tickets que comprovam a descarga;

ii. Relatórios das quantidades de contentores lavados, tipologia, referindo a data de execução e o tipo de lavagem executada (no local ou em estaleiro);

iii. Relatórios com indicação dos contentores substituídos, novos locais, mudança de local, alteração de capacidade, reforço, datas de execução do serviço e resposta às solicitações da entidade adjudicante, com a correspondente atualização da base de dados em SIG.

b) O prestador de serviços ficará obrigado a apresentar à entidade adjudicante, até ao final do mês do contrato, os dados compilados referentes a atividade de gestão de resíduos do mesmo período, por forma ao Município de Ponte da Barca, na condição de entidade gestora RSU, possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR), a saber:

i. Lista anual de reclamações RSU;

ii. Lista anual de contentores lavados mensalmente por cada circuito;

iii. Lista anual/diária das quantidades recolhidas entregues em Aterro/estação de transferência por cada viatura;

iv. Número de viaturas afeta ao serviço de Recolha de RSU e Km percorridos;

v. Combustível consumido por cada viatura de recolha (total anual);

vi. Emissões de CO₂ das viaturas de recolha de RSU (kgCO₂);

vii. Lista de recursos humanos afetos à recolha de RSU;

viii. Listagem atualizada do número de contentores e sua numeração, localização em ficheiro georreferenciado (preferencialmente no sistema de coordenadas ETRS89) em formato shapefile e listagem em Excel.

2 – Para além dos elementos solicitados nas sub-alíneas do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais, sempre que necessário.

3 - Os relatórios a que se refere a alínea a), número 1 da presente cláusula, deverão ser remetidos ao Município de Ponte da Barca, até ao dia vinte de janeiro de 2015.

Cláusula 40.^a
Reuniões

Durante o período da prestação de serviços, deverão realizar-se reuniões semanais, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e a entidade adjudicante ou sempre que esta o entenda ou quando o prestador de serviços o solicite.

Cláusula 41.^a
Reservas

O Município de Ponte da Barca reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, ou a excluir da mesma alguma das tarefas descritas neste Caderno de Encargos, se tal convier aos interesses do Município.



ANEXO I – CIRCUITOS E PLANO DE RECOLHA RSU

Circuitos	Zonas de intervenção	Dias						Horário
		2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	Sáb.	
CR1	Ponte da Barca Paço Vedro de Magalhães	x	x	x	x	x	x	20:00h às 24:00h
CR2	Grovelos Boivães Ruivos Craсто Lavradas Bravães Oleiros Nogueira	x			x			08:00h às 14:00h
CR3	Britelo Vila Nova de Muia Touvedo (S. Lourenço) Touvedo (Salvador) Vila Chã (Santiago) Lindoso Entre Ambos-os-Rios		x			x		08:00h às 14:00h
CR4	Sampriz Azias Vila Chã (S. João) Germil			x				08:00h às 14:00h
	Vade (S. Pedro)	x (E.N.)						
	Vade (S. Tomé)	x (E.N.)						
	Cuide de Vila Verde	x (E.N.)						
CR5	Ermida Froufe					x		14:00h às 15:30h
CR6	Feira - Vila			x (15 em 15 dias)				17:30h às 19:00h
Volta de reforço	Zonas mais problemáticas da Vila.	x						Manhã

ANEXO II - PLANO DE RECOLHA DE MONSTROS E REEE'S

Zonas de intervenção	Dias						Horário
	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	Sáb.	
Toda área geográfica do município		x		x			14:00h às 17:00h

